

Certifico que este(a) 16.1815/23 **LEI Nº 1.815, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

28 de JUNHO de 23  
Ass. \_\_\_\_\_

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII - as disposições sobre transparência;
- IX - as disposições gerais; e
- X - anexos.

*lm*



## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I - emprego e renda;
- II - desenvolvimento social;
- III - planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV - gestão democrática e participativa.

Parágrafo único - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI - unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII - especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII - grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

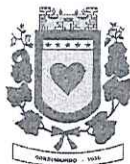
X - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º - A despesa será discriminada na LOA por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação.
- IX - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

4





### **CAPÍTULO III**

## **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º - As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia 31 de julho de 2023, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 3º - Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2023, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2024.

47



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º - Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - a Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recursos proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Parágrafo único - Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10 - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13 - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de 2023.

§ 1º - Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

47



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º - Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

- I - superávit financeiro;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V - reserva de contingência.

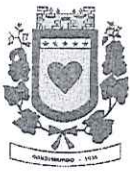
§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15 - As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único - Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16 - As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art. 17 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.

Art. 18 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

47



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Art. 19 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - encargos e serviços de dívida;
- IV - outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;
- V - despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;
- VI - despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;
- VII - despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;
- VIII - Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;
- IX - despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único - Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21 - As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

- I - aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;
- II - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;
- III - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartidas;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI - dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII - dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII - dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX - dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X - dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.



§ 3º - Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

### **DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 22 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

4





§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 23 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei específica;
- II - estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.

## **SEÇÃO III**

### **DOS AUXÍLIOS**

Art. 24 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de

4



conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º - A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º - A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º - Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º - As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

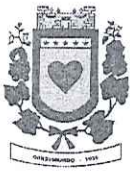
II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observado o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26 - Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.



Art. 27 - A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

4





## **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

47



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

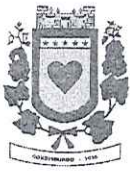
Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

4





**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**MUNICIPAL**

Art. 37 - Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º - Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38 - O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

4





- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;
- VI – órgão transferidor;
- VII – valores transferidos e respectivas datas;
- VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39 - Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

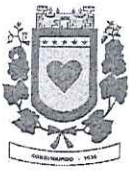
Art. 41 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

47



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Art. 44 - Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45 - O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46 - O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 47 - O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50 - Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

47





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) – email: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52 - Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 28 de Junho de 2023.

**JOSE MAURICIO GOMES**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARR (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:56:43

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	28.090.000,00	26.890.392,78	0,000	119,732	28.169.500,00	25.795.654,86	0,000	112,955	26.222.500,00	24.731.293,62	0,000	106,260
Receitas Primárias (I)	26.530.210,00	25.387.760,77	0,000	113,083	26.605.295,50	24.363.265,95	0,000	106,682	26.655.352,50	23.357.997,43	0,000	100,360
Receitas Primárias Correntes	26.530.210,00	25.387.760,77	0,000	113,083	26.605.295,50	24.363.265,95	0,000	106,682	26.655.352,50	23.357.997,43	0,000	100,360
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.966.851,20	1.892.154,26	0,000	8,384	1.972.417,76	1.806.202,02	0,000	7,909	1.976.128,80	1.731.675,15	0,000	7,440
Contribuições	530.000,00	507.177,03	0,000	2,259	531.500,00	486.710,47	0,000	2,131	532.500,00	486.627,99	0,000	2,005
Transferências Correntes	24.076.394,80	23.039.612,25	0,000	102,624	24.144.535,54	22.109.874,35	0,000	96,815	24.189.962,70	21.197.584,49	0,000	91,077
Demais Receitas Primárias Correntes	(43.036,00)	(41.182,78)	0,000	-0,183	(43.157,80)	(39.520,89)	0,000	-0,173	(43.239,00)	(37.890,19)	0,000	-0,163
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	26.215.920,00	25.087.004,79	0,000	111,744	26.290.116,00	24.074.646,64	0,000	105,419	26.339.580,00	23.081.287,03	0,000	99,171
Despesas Primárias (II)	26.117.312,82	24.992.643,85	0,000	111,323	26.191.229,74	23.984.093,53	0,000	105,022	26.240.507,69	22.994.470,30	0,000	98,798
Despesas Primárias Correntes	22.921.412,82	21.934.366,34	0,000	97,701	22.986.284,74	21.049.229,40	0,000	92,171	23.029.532,69	20.180.703,50	0,000	86,708
Pessoal e Encargos Sociais	13.089.314,60	12.525.659,90	0,000	55,792	13.128.359,83	12.020.200,85	0,000	52,534	13.151.056,65	11.524.227,54	0,000	49,515
Outras Despesas Correntes	9.832.098,22	9.408.706,43	0,000	41,909	9.859.924,91	9.029.028,56	0,000	39,537	9.878.476,04	8.656.475,95	0,000	37,193
Despesas Primárias de Capital	3.195.900,00	3.058.277,51	0,000	13,622	3.204.945,00	2.934.864,13	0,000	12,851	3.210.975,00	2.813.766,80	0,000	12,090
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	412.897,18	395.116,92	0,000	1,760	414.065,76	379.172,42	0,000	1,660	414.844,81	363.527,14	0,000	1,562
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	412.897,18	395.116,92	0,000	1,760	414.065,76	379.172,42	0,000	1,660	414.844,81	363.527,14	0,000	1,562
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
VARIAVEIS												
PIB real (crescimento % anual)			2024	1,55			2025	1,50			2026	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				0,00				0,00				0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				0,00				0,00				0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				4,50				4,50				4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.00				0,00				0,00				0,00
Receita Corrente Líquida - RCL				23.460.760,05				24.938.787,93				26.559.809,14

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:40:37

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1411

--

M



# MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.000.000,00	0,000	68,843	32.875.906,54	0,000	107,775	11.875.906,54	56,552
Receitas Primárias (I)	23.731.916,56	0,000	77,799	30.997.913,19	0,000	101,619	7.265.996,63	30,617
Despesa Total	21.000.000,00	0,000	68,843	25.126.395,72	0,000	82,371	4.126.395,72	19,649
Despesas Primárias (II)	30.502.025,35	0,000	99,993	23.986.845,45	0,000	78,635	(6.515.179,90)	-21,360
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.770.108,79)	0,000	-22,194	7.011.067,74	0,000	22,984	13.781.176,53	-203,559
Resultado Nominal	(6.770.108,79)	0,000	-22,194	8.889.061,09	0,000	29,141	15.659.169,88	-231,299
Dívida Pública Consolidada	1.765.539,15	0,000	5,788	1.713.622,68	0,000	5,618	(51.916,47)	-2,941
Dívida Consolidada Líquida	36.105,38	0,000	0,118	(20.929.132,71)	0,000	-68,611	(20.965.238,09)	58.066,798

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	0,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023 , às 17:41:37

--

3

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	19.500.000,00	21.000.000,00	7,69	26.500.000,00	-19,39	28.090.000,00	6,00	28.169.500,00	0,28	28.222.500,00	0,19	
Receitas Primárias (I)	0,00	23.731.916,56	0,00	25.798.500,00	-16,77	26.530.210,00	2,84	26.605.295,50	0,28	26.655.352,50	0,19	
Despesa Total	19.500.000,00	21.000.000,00	7,69	26.500.000,00	5,47	26.215.920,00	-1,07	26.290.116,00	0,28	26.339.580,00	0,19	
Despesas Primárias (II)	0,00	30.502.025,35	0,00	25.924.974,36	8,08	26.117.312,82	0,74	26.191.229,74	0,28	26.240.507,69	0,19	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(6.770.108,79)	0,00	(126.474,36)	-101,80	412.897,18	-426,47	414.065,76	0,28	414.844,81	0,19	
Resultado Nominal	0,00	(6.770.108,79)	0,00	(126.474,36)	-101,42	412.897,18	-426,47	414.065,76	0,28	414.844,81	0,19	
Dívida Pública Consolidada	1.842.539,53	1.765.539,15	-4,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(468.242,28)	36.105,38	-107,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>												
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	21.447.562,50	21.997.500,00	60,57	26.500.000,00	-23,05	26.880.382,78	1,44	25.795.654,86	-4,04	24.731.283,62	-4,13	
Receitas Primárias (I)	0,00	24.859.182,60	0,00	25.798.500,00	-20,55	25.387.760,77	-1,59	24.363.265,95	-4,04	23.357.997,43	-4,13	
Despesa Total	21.447.562,50	21.997.500,00	22,72	26.500.000,00	0,68	25.087.004,79	-5,33	24.074.646,64	-4,04	23.081.287,03	-4,13	
Despesas Primárias (II)	0,00	31.950.871,55	0,00	25.924.974,36	3,18	24.992.643,85	-3,60	23.984.093,53	-4,04	22.994.470,30	-4,13	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	(7.091.688,96)	0,00	(126.474,36)	-101,72	395.116,92	-412,41	379.172,42	-4,04	363.527,14	-4,13	
Resultado Nominal	0,00	(7.091.688,96)	0,00	(126.474,36)	-101,36	395.116,92	-412,41	379.172,42	-4,04	363.527,14	-4,13	
Dívida Pública Consolidada	2.026.563,17	1.849.402,26	-11,43	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	(515.007,98)	37.820,39	-1156,88	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
3,75	5,00	4,75	4,50	4,50	4,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:42:04

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023 , às 17:42:42

--

3

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023 , às 17:43:05

--

3



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Previdenciário</b>	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

4

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

L



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	<b>0,00</b>
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00

4

MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

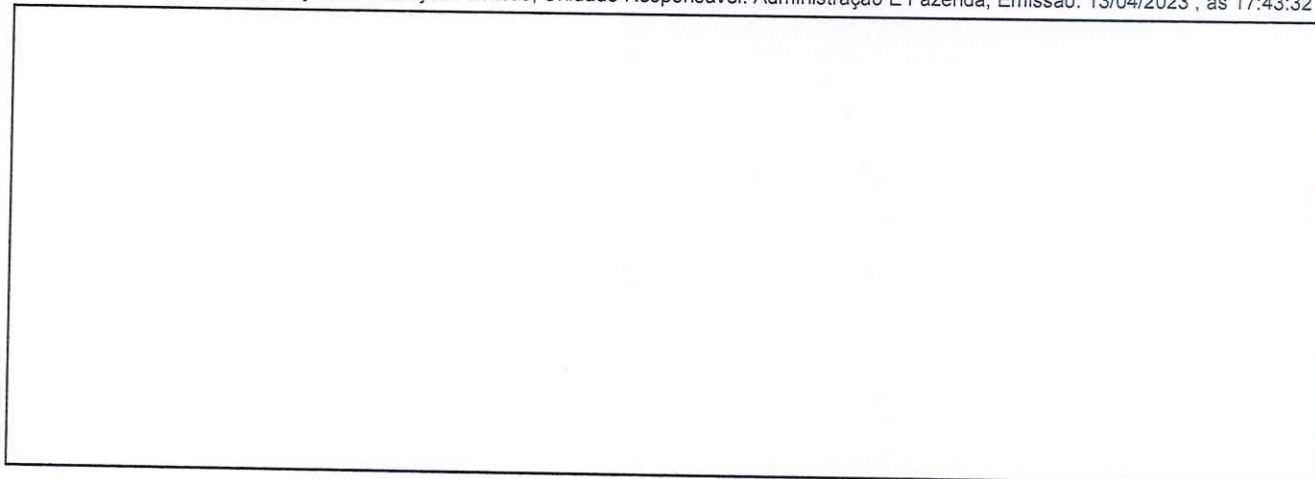
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023 , às 17:43:32





**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isonção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	11.280,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isonção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	31.584,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Isonção	Contribuinte em geral. Desconto de até 5% (cinco por cento) para pagamentos à vista.	56.400,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Isonção	Contribuintes em Geral. Desconto de até 100% (cem por cento).	5.640,00			O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.
<b>Total</b>			104.904,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda. Emissão: 13/04/2023, às 17:43:56

*M*

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	72.589,86
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	72.589,86
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	(72.589,86)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023 , às 17:44:17

4



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ARRECADADORA	29.489.336,77	37.098.266,97	59,26	30.342.904,00	-82,38	32.163.478,24	12,00	32.264.506,95	0,56	32.315.192,76	0,38
Receitas Correntes	27.718.978,70	34.726.452,51	26,28	29.572.904,00	-14,84	31.347.278,24	6,00	31.435.996,95	0,28	31.495.142,76	0,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.065.434,37	2.316.198,22	12,14	1.960.424,00	-15,36	2.078.049,44	6,00	2.083.930,71	0,28	2.087.851,56	0,19
Impostos	1.951.287,12	2.194.607,45	12,47	1.834.424,00	-16,41	1.944.489,44	6,00	1.949.992,71	0,28	1.953.661,56	0,19
Impostos sobre o Patrimônio	422.081,69	383.389,04	-9,17	482.684,00	20,68	490.445,04	6,00	491.833,09	0,28	492.768,46	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	302.427,05	256.397,76	-15,22	337.684,00	31,70	357.945,04	6,00	358.958,09	0,28	359.633,46	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	191.840,68	200.566,10	4,54	225.600,00	12,48	239.156,00	6,00	239.812,80	0,28	240.264,00	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	89,24	493,48	452,98	500,00	1,32	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - DI	88.455,23	40.523,71	-54,19	80.000,00	97,42	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	22.033,90	14.814,47	-32,77	31.584,00	113,20	33.479,04	6,00	33.573,79	0,28	33.636,96	0,19
Impostos sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	119.654,64	126.991,28	6,13	125.000,00	-1,57	132.500,00	6,00	132.875,00	0,28	133.125,00	0,19
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez	119.654,64	126.991,28	6,13	125.000,00	-1,57	132.500,00	6,00	132.875,00	0,28	133.125,00	0,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	229.091,79	295.642,03	29,05	233.000,00	-21,19	246.980,00	6,00	247.679,00	0,28	248.145,00	0,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	229.091,79	295.642,03	29,05	233.000,00	-21,19	246.980,00	6,00	247.679,00	0,28	248.145,00	0,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	176.686,71	273.923,07	55,03	203.000,00	-25,89	215.180,00	6,00	215.789,00	0,28	216.195,00	0,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	52.406,08	21.718,96	-58,56	30.000,00	38,13	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	52.406,08	21.718,96	-58,56	30.000,00	38,13	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19
Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	1.290.144,84	1.500.892,92	16,34	1.128.000,00	-24,84	1.195.680,00	6,00	1.199.064,00	0,28	1.201.320,00	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	8.540,43	3.552,44	-58,40	5.640,00	58,76	5.978,40	6,00	5.995,32	0,28	6.006,60	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	1.060,76	6.333,39	497,06	2.100,00	-66,84	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	367,61	4.797,63	1.205,09	3.000,00	-37,47	3.180,00	6,00	3.189,00	0,28	3.195,00	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	114.147,25	121.690,77	6,52	126.000,00	3,63	133.660,00	6,00	133.938,00	0,28	134.190,00	0,19
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	40.174,51	57.733,67	43,71	82.000,00	42,03	86.920,00	6,00	87.166,00	0,28	87.330,00	0,19
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	40.174,51	57.733,67	43,71	80.000,00	38,57	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	40.174,51	57.733,67	43,71	80.000,00	38,57	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	0,00	107,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros c	0,00	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.126,00	0,28	2.130,00	0,19
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.120,00	6,00	2.126,00	0,28	2.130,00	0,19
Taxas pela Prestação de Serviços	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19

M







**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Transferências de Compensação Financeira pela Exploração	0,00	193.569,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Rec do Sistema Único de Saúde – SUS	1.915.856,91	1.879.844,81	-1,88	2.431.500,00	29,35	2.577.390,00	6,00	2.584.684,50	0,28	2.589.547,50	0,19
Transferência de Rec do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	1.915.856,91	1.879.844,81	-1,88	2.431.500,00	29,35	2.577.390,00	6,00	2.584.684,50	0,28	2.589.547,50	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	1.650.673,86	1.631.341,42	-1,17	1.927.500,00	18,15	2.043.150,00	6,00	2.048.932,50	0,28	2.052.787,50	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	1.650.673,86	1.631.341,42	-1,17	1.927.500,00	18,15	2.043.150,00	6,00	2.048.932,50	0,28	2.052.787,50	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	128.618,06	160.006,58	24,40	339.000,00	114,87	359.340,00	6,00	360.357,00	0,28	361.035,00	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	128.618,06	160.006,58	24,40	339.000,00	114,87	359.340,00	6,00	360.357,00	0,28	361.035,00	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	76.895,52	86.052,20	11,91	65.000,00	-24,46	68.900,00	6,00	69.095,00	0,28	69.225,00	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	76.895,52	86.052,20	11,91	65.000,00	-24,46	68.900,00	6,00	69.095,00	0,28	69.225,00	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	0,00	2.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	0,00	2.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	59.669,47	0,00	0,00	100.000,00	0,00	106.000,00	6,00	106.300,00	0,28	106.500,00	0,19
Transferência de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	59.669,47	0,00	0,00	100.000,00	0,00	106.000,00	6,00	106.300,00	0,28	106.500,00	0,19
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	211.659,00	209.297,54	-1,07	273.000,00	30,44	289.380,00	6,00	290.199,00	0,28	290.745,00	0,19
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento	211.659,00	209.297,54	-1,07	273.000,00	30,44	289.380,00	6,00	290.199,00	0,28	290.745,00	0,19
Transferência do Salário-Educação – Principal	134.679,55	154.831,54	14,96	190.000,00	22,71	201.400,00	6,00	201.970,00	0,28	202.350,00	0,19
Transferência do Salário-Educação – Principal	134.679,55	154.831,54	14,96	190.000,00	22,71	201.400,00	6,00	201.970,00	0,28	202.350,00	0,19
Transferências do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Direto	1.500,00	1.500,00	0,00	3.000,00	100,00	3.180,00	6,00	3.189,00	0,28	3.195,00	0,19
Transferências do FNDCE referentes ao Programa Dinheiro Direto	1.500,00	1.500,00	0,00	3.000,00	100,00	3.180,00	6,00	3.189,00	0,28	3.195,00	0,19
Transferência ao Prog Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	46.356,20	38.836,00	-16,22	50.000,00	28,75	53.000,00	6,00	53.160,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferência ao Prog Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	46.356,20	38.836,00	-16,22	50.000,00	28,75	53.000,00	6,00	53.160,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferência ao Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	29.033,25	14.130,00	-51,33	30.000,00	112,31	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19
Transferência ao Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	29.033,25	14.130,00	-51,33	30.000,00	112,31	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19
Transferência de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social –	97.122,80	165.697,17	70,61	221.000,00	33,38	234.280,00	6,00	234.923,00	0,28	235.385,00	0,19
Transferência de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social –	97.122,80	165.697,17	70,61	221.000,00	33,38	234.280,00	6,00	234.923,00	0,28	235.385,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	97.122,80	165.697,17	70,61	221.000,00	33,38	234.280,00	6,00	234.923,00	0,28	235.385,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social	97.122,80	165.697,17	70,61	221.000,00	33,38	234.280,00	6,00	234.923,00	0,28	235.385,00	0,19
Transferência de Conv da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Conv da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	38.652,02	95.414,79	147,50	50.000,00	-47,60	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	38.652,02	95.414,79	147,50	50.000,00	-47,60	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 116	0,00	49.531,00	0,00	50.000,00	0,95	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 116	0,00	49.531,00	0,00	50.000,00	0,95	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	38.652,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	38.652,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.386.872,61	8.762.050,83	18,62	5.691.080,00	-35,05	6.032.544,80	6,00	6.049.618,04	0,28	6.061.000,20	0,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.386.872,61	8.762.050,83	18,62	5.691.080,00	-35,05	6.032.544,80	6,00	6.049.618,04	0,28	6.061.000,20	0,19
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.835.453,91	6.912.078,94	18,45	5.161.000,00	-25,33	5.470.650,00	6,00	5.486.143,00	0,28	5.496.465,00	0,19
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.835.453,91	6.912.078,94	18,45	5.161.000,00	-25,33	5.470.650,00	6,00	5.486.143,00	0,28	5.496.465,00	0,19
Cota-Parte do ICMS	5.205.789,65	6.127.589,39	17,71	4.500.000,00	-28,56	4.770.000,00	6,00	4.783.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19
Cota-Parte do ICMS	5.205.789,65	6.127.589,39	17,71	4.500.000,00	-28,56	4.770.000,00	6,00	4.783.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19

5



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.205.789,65	6.127.589,39	17,71	4.500.000,00	-26,56	4.770.000,00	6,00	4.733.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19
Cota-Parte do IPVA	666.270,84	706.291,59	24,73	600.000,00	-15,05	636.000,00	6,00	637.800,00	0,28	639.000,00	0,19
Cota-Parte do IPVA - Principal	566.270,84	706.291,59	24,73	600.000,00	-15,05	636.000,00	6,00	637.800,00	0,28	639.000,00	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios	57.258,65	68.660,47	19,91	55.000,00	-19,90	58.300,00	6,00	58.465,00	0,28	58.575,00	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.258,65	68.660,47	19,91	55.000,00	-19,90	58.300,00	6,00	58.465,00	0,28	58.575,00	0,19
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	6.134,77	9.528,49	55,32	6.000,00	-37,03	6.360,00	6,00	6.378,00	0,28	6.390,00	0,19
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	6.134,77	9.528,49	55,32	6.000,00	-37,03	6.360,00	6,00	6.378,00	0,28	6.390,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	335.098,61	761.921,26	127,37	290.680,00	-67,11	266.614,80	6,00	266.366,54	0,28	266.867,70	0,19
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	47.443,00	146.534,72	206,76	80.000,00	-45,03	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	47.443,00	146.534,72	206,76	80.000,00	-45,03	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	403.047,24	0,00	170.680,00	-57,68	180.814,80	6,00	181.326,54	0,28	181.667,70	0,19
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	0,00	403.047,24	0,00	170.680,00	-57,68	180.814,80	6,00	181.326,54	0,28	181.667,70	0,19
Outras Transferências dos Estados e DF	287.655,61	213.339,30	-25,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	287.655,61	213.339,30	-25,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.607.643,74	2.756.888,58	5,72	3.197.000,00	15,96	3.388.820,00	6,00	3.398.411,00	0,28	3.404.805,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.605.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.605.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.505.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Princ	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências Correntes	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.968,34	8.379,75	111,17	3.600,00	-57,04	3.816,00	6,00	3.826,80	0,28	3.834,00	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.071,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.071,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.071,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.160,47	8.376,99	165,06	2.100,00	-74,93	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19

3



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Restituições	3.160,47	8.376,99	166,06	2.100,00	-74,93	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	3.160,47	6.147,27	94,50	2.100,00	-65,84	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Outras Restituições - Principal	3.160,47	6.147,27	94,50	2.100,00	-65,84	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Demais Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas Correntes	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Recelil Não Arrec e Não Projel pela RFB - Primárias -	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Recelias de Capital	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	770.000,00	-67,54	816.200,00	6,00	818.510,00	0,28	820.050,00	0,19
Atenuação de Bens	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Atenuação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Atenuação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Atenuação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Transferências de Capital	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	750.000,00	-68,38	795.000,00	6,00	797.250,00	0,28	798.750,00	0,19
Transferências da União e de suas Entidades	507.033,00	414.091,00	-18,33	550.000,00	32,82	583.000,00	6,00	584.650,00	0,28	585.750,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transf. de Rec do Bloco de Estrut da Rede de Serv. Públicos d	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entid	0,00	286.500,00	0,00	500.000,00	74,52	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Outras Transferências de Convênios da União e de suas E	0,00	286.500,00	0,00	500.000,00	74,52	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Outras Transferências de Convênios da União e de suas E	0,00	286.500,00	0,00	500.000,00	74,52	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas E	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	1.263.325,07	1.957.713,46	54,97	200.000,00	-89,78	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	783.325,07	481.035,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	783.325,07	481.035,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

M

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F., art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	783.325,07	481.035,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Outras Transferências de Recursos dos Estados	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RENÚCIA		1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.435,84)	6,00	(45.564,43)	0,28	(45.650,16)	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.435,84)	6,00	(45.564,43)	0,28	(45.650,16)	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(11.956,80)	6,00	(11.990,64)	0,28	(12.013,20)	0,19
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.479,04)	6,00	(33.573,79)	0,28	(33.636,96)	0,19
Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65.948,52)	0,28	(66.072,60)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65.948,52)	0,28	(66.072,60)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65.948,52)	0,28	(66.072,60)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.784,00)	6,00	(59.953,20)	0,28	(60.066,00)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.978,40)	6,00	(5.995,32)	0,28	(6.006,60)	0,19
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		R\$ 1,00
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
			%		%		
DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO							
Receitas Correntes	(30,59)	(1.186,58)	3.778,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(30,59)	(1.186,58)	3.778,98	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	(1.186,58)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	(1.131,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre Serviços	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.962.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19
Receitas Correntes	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.962.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19
Transferências Correntes	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.962.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19
Transferências da União e de suas Entidades	(2.274.707,37)	(2.840.603,42)	24,88	(2.707.000,00)	-4,70	(2.869.420,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(2.274.707,37)	(2.831.426,67)	24,47	(2.707.000,00)	-4,39	(2.869.420,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.862.000,00)	6,00	(2.870.100,00)	0,28	(2.876.500,00)	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota IV	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.862.000,00)	6,00	(2.870.100,00)	0,28	(2.876.500,00)	0,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTU	(7.645,21)	(6.517,52)	-14,75	(7.000,00)	7,40	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTU	(7.645,21)	(6.517,52)	-14,75	(7.000,00)	7,40	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(1.165.862,43)	(1.380.508,63)	18,41	(1.031.000,00)	-25,32	(1.092.860,00)	6,00	(1.095.953,00)	0,28	(1.098.015,00)	0,19
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.165.862,43)	(1.380.508,63)	18,41	(1.031.000,00)	-25,32	(1.092.860,00)	6,00	(1.095.953,00)	0,28	(1.098.015,00)	0,19
Cota-Parte do ICMS	(1.041.157,58)	(1.225.519,35)	17,71	(900.000,00)	-26,56	(954.000,00)	6,00	(956.700,00)	0,28	(958.500,00)	0,19
Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.041.157,58)	(1.225.519,35)	17,71	(900.000,00)	-26,56	(954.000,00)	6,00	(956.700,00)	0,28	(958.500,00)	0,19
Cota-Parte do IPVA	(113.253,11)	(141.257,19)	24,73	(120.000,00)	-15,05	(127.200,00)	6,00	(127.560,00)	0,28	(127.800,00)	0,19
Cota-Parte do IPVA - Principal	(113.253,11)	(141.257,19)	24,73	(120.000,00)	-15,05	(127.200,00)	6,00	(127.560,00)	0,28	(127.800,00)	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios	(11.451,74)	(13.732,09)	19,91	(11.000,00)	-19,90	(11.660,00)	6,00	(11.693,00)	0,28	(11.715,00)	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(11.451,74)	(13.732,09)	19,91	(11.000,00)	-19,90	(11.660,00)	6,00	(11.693,00)	0,28	(11.715,00)	0,19
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	24.730.165,74	32.839.199,50	32,79	26.500.000,00	-19,30	28.090.000,00	6,00	28.169.500,00	0,28	28.222.500,00	0,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 3/04/2023, às 17:45:15

R\$ 1,00

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,000

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ARRECADADORA</b>											
<b>Receitas Correntes</b>	29.489.336,77	37.098.256,97	59,25	30.342.904,00	-82,38	32.163.479,24	12,00	32.254.506,95	0,56	32.315.192,76	0,38
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	27.718.978,70	34.726.462,51	25,28	29.572.904,00	-14,84	31.347.278,24	6,00	31.435.996,95	0,28	31.495.142,76	0,19
<b>Impostos</b>	2.065.434,37	2.316.198,22	12,14	1.960.424,00	-15,36	2.078.049,44	6,00	2.083.930,71	0,28	2.087.851,56	0,19
<b>Impostos sobre o Patrimônio</b>	1.951.287,12	2.194.607,45	12,47	1.834.424,00	-16,41	1.944.489,44	6,00	1.949.992,71	0,28	1.953.651,56	0,19
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b>	422.081,69	383.389,04	-9,17	462.684,00	20,68	490.445,04	6,00	491.833,09	0,28	492.756,46	0,19
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pti</b>	302.427,05	256.397,76	-15,22	337.684,00	31,70	357.945,04	6,00	358.958,09	0,28	359.533,46	0,19
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu</b>	191.848,68	200.566,10	4,54	225.600,00	12,48	239.136,00	6,00	239.812,80	0,28	240.264,00	0,19
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div</b>	89,24	493,48	452,98	500,00	1,32	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu</b>	88.455,23	40.523,71	-54,19	80.000,00	97,42	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu</b>	22.033,90	14.814,47	-32,77	31.584,00	113,20	33.479,04	6,00	33.573,79	0,28	33.636,96	0,19
<b>Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis</b>	119.654,64	126.991,28	6,13	125.000,00	-1,57	132.500,00	6,00	132.875,00	0,28	133.125,00	0,19
<b>Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Naturez</b>	119.654,64	126.991,28	6,13	125.000,00	-1,57	132.500,00	6,00	132.875,00	0,28	133.125,00	0,19
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte</b>	229.091,79	295.642,03	29,05	233.000,00	-21,19	246.980,00	6,00	247.679,00	0,28	248.145,00	0,19
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho</b>	176.685,71	273.923,07	55,03	203.000,00	-25,89	216.180,00	6,00	215.789,00	0,28	216.195,00	0,19
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa</b>	176.685,71	273.923,07	55,03	203.000,00	-25,89	216.180,00	6,00	215.789,00	0,28	216.195,00	0,19
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim</b>	52.406,08	21.718,96	-58,56	30.000,00	38,13	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19
<b>Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim</b>	52.406,08	21.718,96	-58,56	30.000,00	38,13	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19
<b>Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN</b>	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19
<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ</b>	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19
<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa</b>	1.290.144,84	1.500.892,92	16,34	1.128.000,00	-24,84	1.195.680,00	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19
<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa</b>	1.290.144,84	1.500.892,92	16,34	1.128.000,00	-24,84	1.195.680,00	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19
<b>Taxas</b>	1.060,76	6.333,39	497,06	2.100,00	-66,84	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b>	367,61	4.797,63	1.205,09	3.000,00	-37,47	3.180,00	6,00	3.189,00	0,28	3.195,00	0,19
<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização</b>	114.147,25	121.590,77	6,52	126.000,00	3,63	133.560,00	6,00	133.938,00	0,28	134.190,00	0,19
<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal</b>	40.174,51	57.733,67	43,71	82.000,00	42,03	86.920,00	6,00	87.166,00	0,28	87.330,00	0,19
<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal</b>	40.174,51	57.733,67	43,71	82.000,00	42,03	86.920,00	6,00	87.166,00	0,28	87.330,00	0,19
<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa</b>	40.174,51	57.561,08	43,28	80.000,00	38,98	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
<b>Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa</b>	40.174,51	57.561,08	43,28	80.000,00	38,98	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</b>	0,00	107,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal</b>	0,00	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal</b>	0,00	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Taxas pela Prestação de Serviços em Geral</b>	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19
<b>Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal</b>	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19
<b>Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal</b>	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.860,00	0,19

W



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Contribuições	625.683,87	686.096,33	11,30	500.000,00	-14,54	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pub	625.683,87	686.096,33	11,30	500.000,00	-14,54	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pub	625.683,87	686.096,33	11,30	500.000,00	-14,54	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	625.683,87	686.096,33	11,30	500.000,00	-14,54	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19
Recarga Patrimonial	281.353,20	1.877.993,35	667,49	620.300,00	-66,97	657.518,00	6,00	659.378,90	0,28	660.619,50	0,19
Valores Mobiliários	281.353,20	1.877.993,35	667,49	620.300,00	-66,97	657.518,00	6,00	659.378,90	0,28	660.619,50	0,19
Juros e Correções Monetárias	281.353,20	1.877.993,35	667,49	620.300,00	-66,97	657.518,00	6,00	659.378,90	0,28	660.619,50	0,19
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	281.353,20	1.877.993,35	667,49	620.300,00	-66,97	657.518,00	6,00	659.378,90	0,28	660.619,50	0,19
Recarga de Serviços	31.638,71	38.841,44	22,77	37.000,00	-4,74	39.220,00	6,00	39.331,00	0,28	39.405,00	0,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	17.025,58	0,00	5.000,00	-70,53	5.300,00	6,00	5.315,00	0,28	5.325,00	0,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	17.025,58	0,00	5.000,00	-70,53	5.300,00	6,00	5.315,00	0,28	5.325,00	0,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	17.025,58	0,00	5.000,00	-70,53	5.300,00	6,00	5.315,00	0,28	5.325,00	0,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	17.025,58	0,00	5.000,00	-70,53	5.300,00	6,00	5.315,00	0,28	5.325,00	0,19
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	31.638,71	21.815,86	-31,05	32.000,00	46,88	33.920,00	6,00	34.016,00	0,28	34.080,00	0,19
Serviços de Atendimento à Saúde	31.638,71	21.815,86	-31,05	32.000,00	46,88	33.920,00	6,00	34.016,00	0,28	34.080,00	0,19
Outros Serviços de Atendimento à Saúde	31.638,71	21.815,86	-31,05	32.000,00	46,88	33.920,00	6,00	34.016,00	0,28	34.080,00	0,19
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	31.638,71	21.815,86	-31,05	32.000,00	46,88	33.920,00	6,00	34.016,00	0,28	34.080,00	0,19
Transferências Correntes	24.810.900,21	29.899.944,42	20,51	26.451.580,00	-11,53	28.038.674,80	6,00	28.118.029,54	0,28	28.170.932,70	0,19
Transferências da União e de suas Entidades	24.810.900,21	29.899.944,42	20,51	26.451.580,00	-11,53	28.038.674,80	6,00	28.118.029,54	0,28	28.170.932,70	0,19
Transferências Decorrentes de Participação na Receita de	14.810.752,01	18.381.005,01	24,11	17.563.500,00	-4,45	18.617.310,00	6,00	18.670.000,50	0,28	18.705.127,50	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPP	12.208.262,40	15.462.982,97	25,62	14.435.000,00	-6,65	15.301.100,00	6,00	15.344.405,00	0,28	15.373.275,00	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	12.271.035,82	15.430.394,78	25,75	14.400.000,00	-6,68	15.264.000,00	6,00	15.307.200,00	0,28	15.336.000,00	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	11.335.312,33	14.124.547,18	24,61	13.500.000,00	-4,42	14.310.000,00	6,00	14.350.500,00	0,28	14.377.500,00	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	11.335.312,33	14.124.547,18	24,61	13.500.000,00	-4,42	14.310.000,00	6,00	14.350.500,00	0,28	14.377.500,00	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	935.723,49	1.305.847,60	39,55	900.000,00	-31,08	954.000,00	6,00	956.700,00	0,28	958.500,00	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	935.723,49	1.305.847,60	39,55	900.000,00	-31,08	954.000,00	6,00	956.700,00	0,28	958.500,00	0,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	38.226,58	32.588,19	-14,75	35.000,00	7,40	37.100,00	6,00	37.205,00	0,28	37.275,00	0,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	38.226,58	32.588,19	-14,75	35.000,00	7,40	37.100,00	6,00	37.205,00	0,28	37.275,00	0,19
Transferências das Compensações Financeiras para Explor	238.388,88	657.767,73	138,17	153.000,00	-73,05	162.180,00	6,00	162.639,00	0,28	162.945,00	0,19
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração d	19.271,36	32.275,60	67,48	9.000,00	-72,12	9.540,00	6,00	9.567,00	0,28	9.585,00	0,19
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração d	19.271,36	32.275,60	67,48	9.000,00	-72,12	9.540,00	6,00	9.567,00	0,28	9.585,00	0,19
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de R	219.117,52	341.922,84	56,05	144.000,00	-67,89	152.640,00	6,00	153.072,00	0,28	153.360,00	0,19
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	219.117,52	341.922,84	56,05	144.000,00	-67,89	152.640,00	6,00	153.072,00	0,28	153.360,00	0,19
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	219.117,52	341.922,84	56,05	144.000,00	-67,89	152.640,00	6,00	153.072,00	0,28	153.360,00	0,19

5



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		%
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Outras Transferências decorrentes de Compensação Final	0,00	193.669,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Compensação Financeira pela Exploraç	0,00	193.669,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	1.915.866,91	1.879.844,81	2.431.600,00	2.577.390,00	2.584.684,50	2.589.547,50	0,19
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repass	1.915.866,91	1.879.844,81	2.431.600,00	2.577.390,00	2.584.684,50	2.589.547,50	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.650.673,86	1.631.341,42	1.927.500,00	2.043.150,00	2.048.932,50	2.052.787,50	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.650.673,86	1.631.341,42	1.927.500,00	2.043.150,00	2.048.932,50	2.052.787,50	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	128.618,06	160.006,58	339.000,00	359.340,00	360.357,00	361.035,00	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	128.618,06	160.006,58	339.000,00	359.340,00	360.357,00	361.035,00	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	86.052,20	65.000,00	68.900,00	69.095,00	69.225,00	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	86.052,20	65.000,00	68.900,00	69.095,00	69.225,00	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	2.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	2.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	59.669,47	0,00	100.000,00	106.000,00	106.300,00	106.500,00	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	59.669,47	0,00	100.000,00	106.000,00	106.300,00	106.500,00	0,19
Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimen	211.669,00	209.297,54	273.000,00	289.380,00	290.199,00	290.745,00	0,19
Transf.de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimen	211.669,00	209.297,54	273.000,00	289.380,00	290.199,00	290.745,00	0,19
Transf.do Salário-Educação - Principal	134.679,55	154.831,54	190.000,00	201.400,00	201.970,00	202.350,00	0,19
Transf.do Salário-Educação - Principal	134.679,55	154.831,54	190.000,00	201.400,00	201.970,00	202.350,00	0,19
Transf.Dietas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3.180,00	3.189,00	3.185,00	0,19
Transf.Dietas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro D	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3.180,00	3.189,00	3.185,00	0,19
Transf.Dietas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3.180,00	3.189,00	3.185,00	0,19
Transf.Dietas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3.180,00	3.189,00	3.185,00	0,19
Transf.ref ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	46.356,20	38.836,00	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.260,00	0,19
Transf.ref ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	46.356,20	38.836,00	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.260,00	0,19
Transf.ref ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	29.033,25	14.130,00	30.000,00	31.800,00	31.890,00	31.950,00	0,19
Transf.ref ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	29.033,25	14.130,00	30.000,00	31.800,00	31.890,00	31.950,00	0,19
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,19
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,19
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	38.552,02	95.414,79	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.260,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	38.552,02	95.414,79	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.260,00	0,19
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	0,00	49.531,00	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,19
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº	0,00	49.531,00	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	38.552,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	38.552,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	7.386.872,61	8.762.050,83	5.691.080,00	6.032.544,80	6.049.618,04	6.061.000,20	0,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas	7.386.872,61	8.762.050,83	5.691.080,00	6.032.544,80	6.049.618,04	6.061.000,20	0,19

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.335.453,91	6.912.078,94	18,45	5.161.000,00	-25,33	5.470.660,00	6,00	5.486.143,00	0,28	5.496.465,00	0,19
Cota-Parte do ICMS	5.205.789,65	6.127.599,39	17,71	4.500.000,00	-26,56	4.770.000,00	6,00	4.783.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.205.789,65	6.127.599,39	17,71	4.500.000,00	-26,56	4.770.000,00	6,00	4.783.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19
Cota-Parte do IPVA	566.270,84	706.291,59	24,73	600.000,00	-15,05	636.000,00	6,00	637.800,00	0,28	639.000,00	0,19
Cota-Parte do IPVA - Principal	566.270,84	706.291,59	24,73	600.000,00	-15,05	636.000,00	6,00	637.800,00	0,28	639.000,00	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios	57.258,65	68.660,47	19,91	55.000,00	-19,90	58.300,00	6,00	58.465,00	0,28	58.575,00	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.258,65	68.660,47	19,91	55.000,00	-19,90	58.300,00	6,00	58.465,00	0,28	58.575,00	0,19
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	6.134,77	9.528,49	55,32	6.000,00	-37,03	6.360,00	6,00	6.378,00	0,28	6.390,00	0,19
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	6.134,77	9.528,49	55,32	6.000,00	-37,03	6.360,00	6,00	6.378,00	0,28	6.390,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	335.098,61	761.921,26	127,37	250.580,00	-67,11	266.614,80	6,00	266.366,54	0,28	266.867,70	0,19
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	47.443,00	145.534,72	206,76	80.000,00	-45,03	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	47.443,00	145.534,72	206,76	80.000,00	-45,03	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	403.047,24	0,00	170.580,00	-57,68	180.814,80	6,00	181.326,54	0,28	181.667,70	0,19
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	0,00	403.047,24	0,00	170.580,00	-57,68	180.814,80	6,00	181.326,54	0,28	181.667,70	0,19
Outras Transferências dos Estados e DF	287.655,61	213.339,30	-25,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	287.655,61	213.339,30	-25,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.607.643,74	2.756.888,58	5,72	3.197.000,00	15,96	3.398.820,00	6,00	3.398.411,00	0,28	3.404.805,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.505.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.505.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.505.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Princ	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências Correntes	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	5.631,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.968,34	8.379,75	111,17	3.600,00	-67,04	3.816,00	6,00	3.826,80	0,28	3.834,00	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.015,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.015,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA		%
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.160,47	8.376,99	2.100,00	2.226,00	2.232,30	2.236,50	0,19
Restituições	3.160,47	8.376,99	2.100,00	2.226,00	2.232,30	2.236,50	0,19
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores -	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	3.160,47	6.147,27	2.100,00	2.226,00	2.232,30	2.236,50	0,19
Outras Restituições - Principal	3.160,47	6.147,27	2.100,00	2.226,00	2.232,30	2.236,50	0,19
Demais Restituições Correntes	807,87	0,00	1.000,00	1.060,00	1.063,00	1.065,00	0,19
Outras Restituições Correntes	807,87	0,00	1.000,00	1.060,00	1.063,00	1.065,00	0,19
Outras Receitas	807,87	0,00	1.000,00	1.060,00	1.063,00	1.065,00	0,19
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela F	807,87	0,00	1.000,00	1.060,00	1.063,00	1.065,00	0,19
Outras Recreit Não Arrec. e Não Proj.et pela RFB - Primárias -	807,87	0,00	1.000,00	1.060,00	1.063,00	1.065,00	0,19
Receitas de Capital	1.770.358,07	2.371.804,46	770.000,00	816.200,00	1.063,00	1.065,00	0,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	21.260,00	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	21.260,00	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	21.260,00	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	21.260,00	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	21.260,00	21.300,00	0,19
Transferências de Capital	1.770.358,07	2.371.804,46	750.000,00	795.000,00	21.260,00	21.300,00	0,19
Transferências da União e de suas Entidades	507.033,00	414.091,00	550.000,00	583.000,00	797.260,00	798.760,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	127.591,00	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	0,00	127.591,00	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da	0,00	127.591,00	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.250,00	0,19
Transf.de Rec.do Bloco da Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	127.591,00	50.000,00	53.000,00	53.160,00	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desen	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educaçã	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educação -	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Ent	0,00	286.500,00	500.000,00	530.000,00	531.600,00	532.600,00	0,19
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Ent	0,00	286.500,00	500.000,00	530.000,00	531.600,00	532.600,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Ent	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Transferências Da União e de suas Entid	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	1.263.326,07	1.957.713,46	54,97	200.000,00	-89,78	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	783.326,07	481.036,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	783.326,07	481.036,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SU	783.326,07	481.036,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19
Outras Transferências de Recursos dos Estados	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO RENÚCIA											
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.436,84)	6,00	(45,564,43)	0,28	(45,650,16)	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.436,84)	6,00	(45,564,43)	0,28	(45,650,16)	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Prit	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(11.956,60)	6,00	(11.990,64)	0,28	(12.013,20)	0,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.479,04)	6,00	(33,573,79)	0,28	(33,636,96)	0,19
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65,948,52)	0,28	(66,072,60)	0,19
Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65,948,52)	0,28	(66,072,60)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65,948,52)	0,28	(66,072,60)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Prind	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.784,00)	6,00	(59,953,20)	0,28	(60,066,00)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.978,40)	6,00	(5,995,32)	0,28	(6,006,60)	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Mult	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO	(30,59)	(1.186,59)	3.778,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	(30,59)	(1.186,59)	3.778,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(1.186,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	(1.131,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Dir. It. Re	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre Serviços	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

5

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DEDUÇÃO FUNDEB	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.952.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19
Receitas Correntes	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.952.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19
Transferências Correntes	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.952.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19
Transferências da União e de suas Entidades	(2.274.707,37)	(2.840.603,42)	24,88	(2.707.000,00)	-4,70	(2.869.420,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.882.000,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.882.000,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.882.000,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	(7.645,21)	(6.517,52)	-14,75	(7.000,00)	7,40	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Ru	(7.645,21)	(6.517,52)	-14,75	(7.000,00)	7,40	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	0,00	(9.176,79)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	(1.165.862,43)	(1.380.508,63)	18,41	(1.031.000,00)	-25,32	(1.092.860,00)	6,00	(1.095.953,00)	0,28	(1.098.015,00)	0,19
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.165.862,43)	(1.380.508,63)	18,41	(1.031.000,00)	-25,32	(1.092.860,00)	6,00	(1.095.953,00)	0,28	(1.098.015,00)	0,19
Cota-Parte do ICMS	(1.041.157,58)	(1.225.519,35)	17,71	(900.000,00)	-26,56	(954.000,00)	6,00	(956.700,00)	0,28	(958.500,00)	0,19
Cota-Parte do ICMS - Principal	(1.041.157,58)	(1.225.519,35)	17,71	(900.000,00)	-26,56	(954.000,00)	6,00	(956.700,00)	0,28	(958.500,00)	0,19
Cota-Parte do IPVA	(113.253,11)	(141.257,19)	24,73	(120.000,00)	-15,05	(127.200,00)	6,00	(127.560,00)	0,28	(127.800,00)	0,19
Cota-Parte do IPVA - Principal	(113.253,11)	(141.257,19)	24,73	(120.000,00)	-15,05	(127.200,00)	6,00	(127.560,00)	0,28	(127.800,00)	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios	(11.451,74)	(13.732,09)	19,91	(11.000,00)	-19,90	(11.560,00)	6,00	(11.593,00)	0,28	(11.715,00)	0,19
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(11.451,74)	(13.732,09)	19,91	(11.000,00)	-19,90	(11.560,00)	6,00	(11.593,00)	0,28	(11.715,00)	0,19
DEDUÇÃO OUTRAS	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	24.730.165,74	32.839.199,50	32,79	26.500.000,00	-19,30	28.090.000,00	6,00	28.169.500,00	0,28	28.222.500,00	0,19
RECEITAS CORRENTES (I)	24.278.378,31	30.504.102,08	25,64	25.730.000,00	-15,65	27.273.800,00	6,00	27.350.990,00	0,28	27.402.450,00	0,19
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	281.353,20	1.877.993,35	567,49	620.300,00	-669,97	657.518,00	6,00	659.378,90	0,28	660.519,50	0,19
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	23.997.025,11	28.626.108,73	19,29	25.109.700,00	-12,28	26.616.282,00	6,00	26.691.611,10	0,28	26.741.830,50	0,19
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	770.000,00	-67,54	816.200,00	6,00	818.510,00	0,28	820.050,00	0,19
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	750.000,00	-68,38	796.000,00	6,00	797.250,00	0,28	798.750,00	0,19
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	25.767.383,18	30.997.913,19	20,30	25.859.700,00	-16,58	27.411.282,00	6,00	27.488.861,10	0,28	27.540.580,50	0,19

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:47:57



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

--

4

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F. art. 4º § 2º. Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	R\$ 1,00											
<b>Despesas</b>												
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	16.864.450,68	19.637.995,06	16,56	21.683.974,36	10,20	22.963.812,82	6,00	23.028.804,74	0,28	23.072.132,69	0,19	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.465.686,55	10.857.566,06	14,70	12.348.410,00	13,73	13.089.314,60	6,00	13.126.359,83	0,28	13.151.056,65	0,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.395,52	18.399,27	-41,40	40.000,00	117,40	42.400,00	6,00	42.520,00	0,28	42.600,00	0,19	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.367.368,61	8.782.029,73	19,20	9.275.564,36	5,62	9.832.098,22	6,00	9.859.924,91	0,28	9.878.476,04	0,19	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	3.403.178,03	4.637.170,97	36,26	3.015.000,00	-34,98	3.186.900,00	6,00	3.204.945,00	0,28	3.210.975,00	0,19	
INVESTIMENTOS	3.151.069,68	4.392.901,15	39,41	2.755.000,00	-37,29	2.920.300,00	6,00	2.928.565,00	0,28	2.934.075,00	0,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	252.108,35	244.269,82	-3,11	260.000,00	6,44	275.600,00	6,00	276.380,00	0,28	276.900,00	0,19	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	53.025,64	0,00	56.207,18	6,00	56.366,26	0,28	56.472,31	0,19	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	53.025,64	0,00	56.207,18	6,00	56.366,26	0,28	56.472,31	0,19	

M



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>ARRECADADORA</b>	<b>29.489.336,77</b>	<b>37.088.266,97</b>	<b>69,25</b>	<b>30.342.904,00</b>	<b>-82,38</b>	<b>32.163.478,24</b>	<b>12,00</b>	<b>32.264.606,95</b>	<b>0,56</b>	<b>32.315.192,76</b>	<b>0,38</b>	
Receitas Correntes	27.718.978,70	34.726.452,51	25,28	29.572.904,00	-14,84	31.347.278,24	6,00	31.435.996,95	0,28	31.495.142,76	0,19	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.065.434,37	2.316.198,22	12,14	1.960.424,00	-15,36	2.078.049,44	6,00	2.083.930,71	0,28	2.087.851,56	0,19	
Impostos	1.951.297,12	2.194.607,45	12,47	1.834.424,00	-16,41	1.944.489,44	6,00	1.949.992,71	0,28	1.953.661,56	0,19	
Impostos sobre o Patrimônio	422.091,69	383.389,04	-9,17	462.684,00	20,68	490.445,04	6,00	491.833,09	0,26	492.758,46	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	302.427,05	256.397,76	-15,22	337.684,00	31,70	357.945,04	6,00	358.958,09	0,28	359.633,46	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	191.848,68	200.566,10	4,54	225.600,00	12,48	239.136,00	6,00	239.812,80	0,28	240.264,00	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	89,24	493,48	452,98	500,00	1,32	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	88.455,23	40.523,71	-54,19	80.000,00	97,42	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	22.033,50	14.814,47	-32,77	31.584,00	113,20	33.479,04	6,00	33.573,79	0,28	33.636,96	0,19	
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	119.654,64	126.991,28	6,13	125.000,00	-1,57	132.500,00	6,00	132.875,00	0,28	133.125,00	0,19	
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direit	119.654,64	126.991,28	6,13	125.000,00	-1,57	132.500,00	6,00	132.875,00	0,28	133.125,00	0,19	
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	229.091,79	295.642,03	29,05	233.000,00	-2,19	246.980,00	6,00	247.679,00	0,28	248.145,00	0,19	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	229.091,79	295.642,03	29,05	233.000,00	-2,19	246.980,00	6,00	247.679,00	0,28	248.145,00	0,19	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	176.685,71	273.923,07	55,03	203.000,00	-25,89	215.180,00	6,00	215.789,00	0,28	216.195,00	0,19	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prit	176.685,71	273.923,07	55,03	203.000,00	-25,89	215.180,00	6,00	215.789,00	0,28	216.195,00	0,19	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	52.406,08	21.718,96	-58,56	30.000,00	38,13	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	52.406,08	21.718,96	-58,56	30.000,00	38,13	31.800,00	6,00	31.890,00	0,28	31.950,00	0,19	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e S	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19	
Impostos sobre Serviços	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.300.113,64	1.515.576,38	16,57	1.138.740,00	-24,86	1.207.064,40	6,00	1.210.480,62	0,28	1.212.758,10	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.290.144,84	1.500.892,92	16,34	1.128.000,00	-24,84	1.195.690,00	6,00	1.199.064,00	0,28	1.201.320,00	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.290.144,84	1.500.892,92	16,34	1.128.000,00	-24,84	1.195.690,00	6,00	1.199.064,00	0,28	1.201.320,00	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.060,76	6.333,39	497,06	2.100,00	-66,84	5.978,40	6,00	5.995,32	0,28	6.006,60	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.060,76	6.333,39	497,06	2.100,00	-66,84	5.978,40	6,00	5.995,32	0,28	6.006,60	0,19	
Taxas	367,61	4.797,63	1.205,09	3.000,00	-37,47	3.180,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19	
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	114.147,25	121.590,77	6,52	126.000,00	3,63	133.560,00	6,00	133.938,00	0,28	134.190,00	0,19	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	40.174,51	57.733,67	43,71	82.000,00	42,03	86.920,00	6,00	87.166,00	0,28	87.330,00	0,19	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	40.174,51	57.733,67	43,71	80.000,00	38,57	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Alivi	0,00	57.561,08	43,28	80.000,00	38,98	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jul	0,00	107,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	65,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas para Prestação de Serviços	73.972,74	63.857,10	-13,67	44.000,00	-31,10	46.640,00	6,00	46.772,00	0,28	46.890,00	0,19	







**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	%	%
Cola-parte da Compensação Financeira para Produção de Cola-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	219.117,52	341.922,84	144.000,00	152.640,00	153.072,00	153.360,00	0,28	0,19
Cola-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Princif	219.117,52	341.922,84	144.000,00	152.640,00	153.072,00	153.360,00	0,28	0,19
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	0,00	193.569,29	0,00	0,00	0,00	153.360,00	0,28	0,19
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	0,00	193.569,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS	1.915.856,91	1.879.844,81	2.431.500,00	2.577.390,00	2.584.694,50	2.589.547,50	0,28	0,19
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde - SUS - Repass	1.915.856,91	1.879.844,81	2.431.500,00	2.577.390,00	2.584.694,50	2.589.547,50	0,28	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.650.673,96	1.631.341,42	1.927.500,00	2.043.150,00	2.048.932,50	2.052.787,50	0,28	0,19
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.650.673,96	1.631.341,42	1.927.500,00	2.043.150,00	2.048.932,50	2.052.787,50	0,28	0,19
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	128.618,06	160.006,58	339.000,00	359.340,00	360.357,00	361.035,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	128.618,06	160.006,58	339.000,00	359.340,00	360.357,00	361.035,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	88.052,20	65.000,00	68.900,00	69.095,00	69.225,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	76.895,52	88.052,20	65.000,00	68.900,00	69.095,00	69.225,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	2.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	2.444,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	59.669,47	0,00	100.000,00	106.000,00	106.300,00	106.500,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	59.669,47	0,00	100.000,00	106.000,00	106.300,00	106.500,00	0,28	0,19
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvement	2.115.569,00	2.098.297,54	2.733.000,00	2.899.380,00	2.901.199,00	2.907.745,00	0,28	0,19
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvement	2.115.569,00	2.098.297,54	2.733.000,00	2.899.380,00	2.901.199,00	2.907.745,00	0,28	0,19
Transf.do Salário-Educação - Principal	134.679,55	154.831,54	190.000,00	201.400,00	201.970,00	202.350,00	0,28	0,19
Transf.do Salário-Educação - Principal	134.679,55	154.831,54	190.000,00	201.400,00	201.970,00	202.350,00	0,28	0,19
Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro C	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3.180,00	3.189,00	3.195,00	0,28	0,19
Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro C	1.500,00	1.500,00	3.000,00	3.180,00	3.189,00	3.195,00	0,28	0,19
Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	46.356,20	38.836,00	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,28	0,19
Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	46.356,20	38.836,00	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,28	0,19
Transf.ref.a Prog Nacional de Alimentação Escolar - PNA	28.033,25	14.130,00	30.000,00	31.800,00	31.890,00	31.950,00	0,28	0,19
Transf.ref.a Prog Nacional de Alimentação Escolar - PNA	28.033,25	14.130,00	30.000,00	31.800,00	31.890,00	31.950,00	0,28	0,19
Transf.ref.a Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	29.033,25	14.130,00	30.000,00	31.800,00	31.890,00	31.950,00	0,28	0,19
Transf.ref.a Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	29.033,25	14.130,00	30.000,00	31.800,00	31.890,00	31.950,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social - F	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,28	0,19
Transf.de Rec do Fundo Nacional de Assistência Social - F	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,28	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisist	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,28	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assisist	97.122,80	165.697,17	221.000,00	234.260,00	234.923,00	235.365,00	0,28	0,19
Transf.de Conv da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Conv da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Un	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	38.552,02	95.414,79	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,28	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti	38.552,02	95.414,79	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,28	0,19
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	49.531,00	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,28	0,19
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	49.531,00	50.000,00	53.000,00	53.150,00	53.250,00	0,28	0,19



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	49.531,00	0,00	50.000,00	0,95	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	38.552,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	38.552,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.386,872,61	8.762.050,83	18,82	5.691.080,00	-35,05	6.032.544,80	6,00	6.049.618,04	0,28	6.061.000,20	0,19
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.835,453,91	6.912.078,94	18,45	5.161.000,00	-25,33	5.470.660,00	6,00	5.488.143,00	0,28	5.496.465,00	0,19
Cola-Parte do ICMS	5.205,789,55	6.127.598,39	17,71	4.500.000,00	-26,56	4.770.000,00	6,00	4.783.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19
Cola-Parte do ICMS - Principal	5.205,789,55	6.127.598,39	17,71	4.500.000,00	-26,56	4.770.000,00	6,00	4.783.500,00	0,28	4.792.500,00	0,19
Cola-Parte do IPVA	566.270,84	706.291,59	24,73	600.000,00	-15,05	636.000,00	6,00	637.800,00	0,28	639.000,00	0,19
Cola-Parte do IPVA - Principal	566.270,84	706.291,59	24,73	600.000,00	-15,05	636.000,00	6,00	637.800,00	0,28	639.000,00	0,19
Cola-Parte do IPI - Municípios	57.258,65	68.660,47	19,91	55.000,00	-19,90	58.300,00	6,00	58.465,00	0,28	58.575,00	0,19
Cola-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.258,65	68.660,47	19,91	55.000,00	-19,90	58.300,00	6,00	58.465,00	0,28	58.575,00	0,19
Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.134,77	9.528,49	55,32	6.000,00	-37,03	6.360,00	6,00	6.378,00	0,28	6.390,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.088.050,63	0,00	279.500,00	-74,31	296.270,00	6,00	297.108,50	0,28	297.667,50	0,19
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	335.098,61	761.921,26	127,37	250.580,00	-67,11	265.614,80	6,00	266.366,54	0,28	266.867,70	0,19
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	47.443,00	145.534,72	206,76	80.000,00	-45,03	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	47.443,00	145.534,72	206,76	80.000,00	-45,03	84.800,00	6,00	85.040,00	0,28	85.200,00	0,19
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	403.047,24	0,00	170.580,00	-57,68	180.814,80	6,00	181.326,54	0,28	181.667,70	0,19
Outras Transferências dos Estados e DF	287.655,61	213.339,30	-25,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	287.655,61	213.339,30	-25,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.607.643,74	2.756.888,58	5,72	3.197.000,00	15,96	3.388.820,00	6,00	3.398.411,00	0,28	3.404.805,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.505.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.505.393,19	2.664.620,32	6,36	3.180.000,00	19,34	3.370.800,00	6,00	3.380.340,00	0,28	3.386.700,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0,00	92.268,26	0,00	17.000,00	-81,58	18.020,00	6,00	18.071,00	0,28	18.105,00	0,19
Demais Transferências Correntes	5.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	5.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	5.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	5.631,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas Correntes	3.968,34	8.379,75	111,17	3.600,00	-57,04	3.816,00	6,00	3.826,80	0,28	3.834,00	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.015,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	2,76	0,00	500,00	18.015,94	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,00	6,00	531,50	0,28	532,50	0,19
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	2,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.160,47	8.376,99	165,06	2.100,00	-74,93	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Restituições	3.160,47	8.376,99	165,06	2.100,00	-74,93	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	3.160,47	6.147,27	94,50	2.100,00	-65,94	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Outras Restituições - Principal	3.160,47	6.147,27	94,50	2.100,00	-65,94	2.226,00	6,00	2.232,30	0,28	2.236,50	0,19
Demais Receitas Correntes	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas Correntes	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela Lei	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela Lei - Primária	807,87	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.060,00	6,00	1.063,00	0,28	1.065,00	0,19
Receitas de Capital	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	770.000,00	-67,54	816.200,00	6,00	818.510,00	0,28	820.050,00	0,19
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.260,00	0,28	21.300,00	0,19
Transferências de Capital	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	750.000,00	-68,38	795.000,00	6,00	797.250,00	0,28	798.750,00	0,19
Transferências da União e de suas Entidades	507.033,00	414.091,00	-18,33	550.000,00	32,82	583.000,00	6,00	584.650,00	0,28	585.750,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Infraestrutura	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Infraestrutura	0,00	127.591,00	0,00	50.000,00	-60,81	53.000,00	6,00	53.150,00	0,28	53.250,00	0,19
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educação	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	R\$ 1,00											
Outras transferências destinadas a Programas de Educac	77.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	286.500,00	0,00	500.000,00	74,52	530.000,00	6,00	531.500,00	0,00	532.500,00	0,19	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	286.500,00	0,00	500.000,00	74,52	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	286.500,00	0,00	500.000,00	74,52	530.000,00	6,00	531.500,00	0,28	532.500,00	0,19	
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas E	429.993,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	1.293.325,07	1.957.713,46	54,97	200.000,00	-89,78	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	783.325,07	481.035,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	783.325,07	481.035,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	783.325,07	481.035,31	-38,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19	
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19	
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	184.000,00	0,00	200.000,00	8,70	212.000,00	6,00	212.600,00	0,28	213.000,00	0,19	
Outras Transferências de Recursos dos Estados	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos dos Estados	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principi	480.000,00	1.292.678,15	169,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÃO RENÚCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(104.904,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>(111.198,24)</b>	<b>6,00</b>	<b>(111.512,95)</b>	<b>0,28</b>	<b>(111.722,76)</b>	<b>0,19</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(104.904,00)</b>	<b>0,00</b>	<b>(111.198,24)</b>	<b>6,00</b>	<b>(111.512,95)</b>	<b>0,28</b>	<b>(111.722,76)</b>	<b>0,19</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19	
Impostos	0,00	0,00	0,00	(104.904,00)	0,00	(111.198,24)	6,00	(111.512,95)	0,28	(111.722,76)	0,19	
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.435,84)	6,00	(45.564,43)	0,28	(45.650,16)	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	0,00	0,00	(42.864,00)	0,00	(45.435,84)	6,00	(45.564,43)	0,28	(45.650,16)	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	0,00	0,00	0,00	(11.280,00)	0,00	(11.956,80)	6,00	(11.990,64)	0,28	(12.013,20)	0,19	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	0,00	0,00	0,00	(31.584,00)	0,00	(33.479,04)	6,00	(33.573,79)	0,28	(33.636,96)	0,19	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e s	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65.948,52)	0,28	(66.072,60)	0,19	
Impostos sobre Serviços	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65.948,52)	0,28	(66.072,60)	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	0,00	0,00	(62.040,00)	0,00	(65.762,40)	6,00	(65.948,52)	0,28	(66.072,60)	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	0,00	0,00	0,00	(56.400,00)	0,00	(59.784,00)	6,00	(59.953,20)	0,28	(60.066,00)	0,19	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	0,00	0,00	0,00	(5.640,00)	0,00	(5.978,40)	6,00	(5.995,32)	0,28	(6.006,60)	0,19	



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
		%	%	%	%	%	%	
<b>Receitas</b>								
<b>DEDUÇÃO RESTITUIÇÃO</b>								
Receitas Correntes	(30,59)	(1.186,58)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	(1.186,58)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	(1.131,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre o Patrimônio	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direi	0,00	(1.100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e s	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos sobre Serviços	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	0,00	(31,36)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	(55,22)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	(30,59)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

5

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	R\$ 1,00											
<b>RECEITAS</b>												
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>												
Receitas Correntes	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.962.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19	
Transferências Correntes	(3.440.569,80)	(4.221.112,05)	22,69	(3.738.000,00)	-11,45	(3.962.280,00)	6,00	(3.973.494,00)	0,28	(3.980.970,00)	0,19	
Transferências da União e de suas Entidades	(2.274.707,37)	(2.840.603,42)	24,98	(2.707.000,00)	-4,70	(2.869.420,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.274.707,37)	(2.831.426,67)	24,47	(2.707.000,00)	-4,39	(2.869.420,00)	6,00	(2.877.541,00)	0,28	(2.882.955,00)	0,19	
Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.862.000,00)	6,00	(2.870.100,00)	0,28	(2.875.500,00)	0,19	
Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Col	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.862.000,00)	6,00	(2.870.100,00)	0,28	(2.875.500,00)	0,19	
Cola-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Co	(2.267.062,16)	(2.824.909,15)	24,61	(2.700.000,00)	-4,42	(2.862.000,00)	6,00	(2.870.100,00)	0,28	(2.875.500,00)	0,19	
Cola-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(7.645,21)	(6.517,52)	-14,75	(7.000,00)	7,40	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19	
Cola-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	(7.645,21)	(6.517,52)	-14,75	(7.000,00)	7,40	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	(9.176,75)	0,00	0,00	0,00	(7.420,00)	6,00	(7.441,00)	0,28	(7.455,00)	0,19	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(1.165.862,43)	(1.380.508,63)	18,41	(1.031.000,00)	-25,32	(1.092.860,00)	6,00	(1.095.953,00)	0,28	(1.098.015,00)	0,19	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(1.165.862,43)	(1.380.508,63)	18,41	(1.031.000,00)	-25,32	(1.092.860,00)	6,00	(1.095.953,00)	0,28	(1.098.015,00)	0,19	
Cola-Parte do ICMS	(1.041.157,58)	(1.225.519,35)	17,71	(900.000,00)	-26,55	(954.000,00)	6,00	(956.700,00)	0,28	(958.500,00)	0,19	
Cola-Parte do ICMS - Principal	(1.041.157,58)	(1.225.519,35)	17,71	(900.000,00)	-26,55	(954.000,00)	6,00	(956.700,00)	0,28	(958.500,00)	0,19	
Cola-Parte do IPVA	(113.253,11)	(141.257,19)	24,73	(120.000,00)	-15,05	(127.200,00)	6,00	(127.560,00)	0,28	(127.800,00)	0,19	
Cola-Parte do IPVA - Principal	(113.253,11)	(141.257,19)	24,73	(120.000,00)	-15,05	(127.200,00)	6,00	(127.560,00)	0,28	(127.800,00)	0,19	
Cola-Parte do IPVA - Municípios	(11.451,74)	(13.732,09)	19,91	(11.000,00)	-19,90	(11.660,00)	6,00	(11.693,00)	0,28	(11.715,00)	0,19	
Cola-Parte do IPVA - Municípios - Principal	(11.451,74)	(13.732,09)	19,91	(11.000,00)	-19,90	(11.660,00)	6,00	(11.693,00)	0,28	(11.715,00)	0,19	
<b>DEDUÇÃO OUTRAS</b>												
Receitas Correntes	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	(51,80)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LR.F. art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
	R\$ 1,00											
<b>Resumo</b>												
TOTAL DA DESPESA	20.267.628,71	24.296.166,03	19,87	24.732.000,00	1,80	26.216.920,00	6,00	26.290.116,00	0,28	26.339.680,00	0,19	
DESPESAS CORRENTES (X)	16.664.450,68	19.657.995,06	16,56	21.663.974,36	10,20	22.965.812,82	6,00	23.028.804,74	0,28	23.072.132,69	0,19	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	31.395,52	18.399,27	-41,40	40.000,00	117,40	42.400,00	6,00	42.520,00	0,28	42.600,00	0,19	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	16.633.055,16	19.639.595,79	16,67	21.623.974,36	10,10	22.921.412,82	6,00	22.986.284,74	0,28	23.029.532,69	0,19	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.403.178,03	4.637.170,97	36,26	3.015.000,00	-34,98	3.195.900,00	6,00	3.204.945,00	0,28	3.210.975,00	0,19	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	252.108,35	244.269,82	-3,11	280.000,00	6,44	275.600,00	6,00	276.380,00	0,28	276.900,00	0,19	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.151.069,68	4.392.901,15	39,41	2.735.000,00	-37,29	2.920.300,00	6,00	2.928.565,00	0,28	2.934.075,00	0,19	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	53.025,64	0,00	56.207,18	6,00	56.386,26	0,28	56.472,31	0,19	
TOTAL DA RECEITA	19.984.124,84	24.032.496,94	20,26	24.432.000,00	1,56	25.897.920,00	6,00	25.971.216,00	0,28	26.020.080,00	0,19	
RECEITAS CORRENTES (I)	24.730.165,74	32.839.199,50	32,79	26.500.000,00	-19,30	28.090.000,00	6,00	28.169.500,00	0,28	28.222.500,00	0,19	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	24.278.378,31	30.504.102,08	26,64	25.730.000,00	-15,65	27.273.800,00	6,00	27.350.990,00	0,28	27.402.450,00	0,19	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	281.353,20	1.877.993,35	567,49	620.300,00	-66,97	657.518,00	6,00	659.378,90	0,28	650.619,50	0,19	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	23.997.025,11	28.626.108,73	19,29	25.109.700,00	-12,28	26.616.282,00	6,00	26.691.611,10	0,28	26.741.830,50	0,19	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	770.000,00	-67,54	816.200,00	6,00	818.510,00	0,28	820.050,00	0,19	
RECEITAS DE ALEMAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	21.200,00	6,00	21.250,00	0,28	21.300,00	0,19	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.770.358,07	2.371.804,46	33,97	750.000,00	-68,38	795.000,00	6,00	797.250,00	0,28	798.750,00	0,19	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	26.767.383,18	30.997.913,19	20,30	25.859.700,00	-16,58	27.411.282,00	6,00	27.488.861,10	0,28	27.540.580,50	0,19	
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	5.783.258,34	6.965.416,25	20,44	1.427.700,00	-79,50	1.513.362,00	6,00	1.517.645,10	0,28	1.520.500,50	0,19	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:49:51

M

**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.  
 \* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ 0,00)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:52:15

4



**MUNICÍPIO DE CORDISBURGO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021						2022						2023						2024						2025						2026					
	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00									
DÍVIDA CONSOLIDADA (1)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00									
DEDUÇÕES (11)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00									
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Administração E Fazenda, Emissão: 13/04/2023, às 17:55:42

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--